



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1169

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DESERTA.
Nova Granada/SP, 01 de outubro de 2024. Ricardo Bilia de Lima Frutuoso-Prefeita Municipal.
.....

DECRETO Nº. 395/2024 09 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DO
PROGRAMA DE
PARCELAMENTO INCENTIVADO
- PPI, ESTABELECIDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº. 13 DE 06 DE
JUNHO DE 2024.**

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o parágrafo 5º do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 0013/2024, de 06 de junho de 2024 autoriza o Poder Executivo a prorrogar o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;

CONSIDERANDO o grande interesse da população em relação à adesão do Programa de Parcelamento Incentivado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o parcelamento de débitos da dívida ativa regulamento pela Lei Municipal nº. 13/2024, por mais 30 (trinta) dias, a partir de **10/10/2024 até o dia 10/11/2024.**

Art. 2º - Comunique-se o Setor de Tributos e Lançamentos, para providenciar a prorrogação, no prazo previsto no Artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 09 de outubro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos
Revogação / Anulação

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 019/2024 - Modalidade: Dispensa nº 012/2024

Objeto: (Credenciamento de quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores de bairros, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, interessadas em firmar Termo de Doação com o Município, para doação de bancos de concreto com as devidas publicidades e/ou nome dos doadores, a serem instalados nas praças e logradouros públicos). O Pregoeiro da Comissão de Licitações da Prefeitura de Nova Granada/SP, no uso de suas atribuições legais, comunica que **não acudiram interessados**, sendo a licitação declarada